§ Único - O valor do crédito aberto por este artigo, será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

324/3.2.7.1.11 - Dívida Fundada Interna NCr$ 8.000,00

Art. 10º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 27 de Setembro de 1967.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 42996

---

LEI Nº 131

"Dispõe sôbre abertura de crédito especial"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinaria de 25 de Setembro de 1967, aprovou, e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de NCr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), destinado ao pagamento de indenização por desapropriação de imóvel, custas judiciais e outras despesas decorrentes com expropriação.

§ Único = As expropriações a serem executadas, destinar-se-ão a construção de prédios de interêsse público.

Art. 2º = O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

324/3.2.7.1.11 - Dívida Fundada Interna NCr$ 2.000,00

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 27 de Setembro de 1967

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data

SERGIO DE CAMPOS
Contador Secretário
Registrado CRC – nº 40996

LEI Nº 132

"Institue servidão administrativa municipal de passagem"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de Outubro de 1967, aprovou, e êle promulga a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica instituida, em favor da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e em terrenos dêste município, por absoluta necessidade de interêsse público, uma servidão administrativa municipal destinada a possibilitar a passagem a céu aberto de valeta condutora de agua de drenagem de terreno destinado à futura praça de esportes.

Art. 2º = A servidão ora instituida obedecerá às especificações técnicas constantes do plano de obras elaborado por esta Prefeitura.

Art. 3º = A direção, extensão, profundidade e largura necessárias à instalação, preservação, conservação, reparos e fiscalização da valeta, terão as dimensões e medidas de conformidade com o plano aprovado.

Art. 4º = Ficam considerados prédios servientes, para os fins e efeitos previstos nos artigos 695 e seguintes do Código Civil Brasileiro, todos os terrenos urbanos, suburbanos e rurais através dos quais venha a passar a valeta condutora de aguas drenadas.

Art. 5º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com os proprietários dos terrenos servientes, a que alude o art. 3º, para obter sua autorização, expressa ou verbal, para a passagem a céu aberto concernente à servidão -